Artigo 10 do Código de Ética da OAB: confiança recíproca entre advogado e cliente

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 16/11/2026



O artigo 10 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) impõe ao advogado o dever de denunciar a ausência de confiança do cliente, autorizando a renúncia ou substabelecimento, enquanto o Provimento nº 205/2021 regula a publicidade ética; o rito no TED prevê prazo de 15 dias úteis para defesa e possibilidade de TAC para resolução consensual.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a insegurança sobre o limite da publicidade e da relação com o cliente traz apreensão imediata, ameaçando a reputação e a carreira do advogado. O **Artigo 10 do Código de Ética e Disciplina da OAB** reforça que a relação entre advogado e cliente deve ser pautada na confiança recíproca, base essencial para o exercício ético da profissão.

Quando o advogado percebe a ausência dessa confiança, é sua obrigação externa-la ao cliente de forma clara, e, caso persista a dúvida, promover a renúncia ao mandato ou o substabelecimento. Essa conduta não só preserva a dignidade profissional, como resguarda o respeito e a integridade do exercício forense.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em consultoria preventiva para compliance ético, elaboração de

contratos advocatícios e defesa técnica no TED, assegurando aos advogados segurança para atuar dentro das normas do Código de Ética da OAB e dos Provimentos do CFOAB.

Princípios fundamentais e a relação de confiança no Código de Ética e Disciplina da OAB

O Código de Ética e Disciplina da OAB, especialmente nos artigos 1º a 7º da **Resolução nº 02/2015 do CFOAB**, estabelece os princípios fundamentais que regem a advocacia no Brasil, imprimindo à profissão a essencialidade para a administração da Justiça prevista no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**. A relação de confiança entre advogado e cliente assume papel central, estruturando o vínculo profissional pautado na transparência, sigilo e lealdade.

Esses princípios são o alicerce para o exercício ético da advocacia, conformando obrigações recíprocas. O advogado deve agir com diligência, competência e honestidade, mantendo reserva absoluta sobre fatos e informações obtidas no relacionamento profissional. Do lado do cliente, há a expectativa legítima da preservação do sigilo e do respeito às normas deontológicas que garantem a integridade do mandato.

Fundamentos Deontológicos da Confiança

O exercício da advocacia é balizado pelo dever ético de assegurar a livre manifestação do direito perante os tribunais e a sociedade, mediante atuação pautada em princípios como a independência profissional, a boa-fé e o respeito à dignidade humana.

- **Princípio da confiança recíproca:** implica que o advogado comunique com clareza ao cliente todas as informações necessárias para decisão consciente sobre o mandato,

inclusive eventual renúncia motivada;

- **Dever de sigilo profissional:** conforme arts. 35 a 38 da **Resolução nº 02/2015 do CFOAB**, protege as informações confidenciadas, sendo o seu descumprimento causa grave de infração;
- **Proibição de mercantilização:** garante que a advocacia não se sujeite a interesses comerciais que comprometam a ética profissional;
- **Lealdade processual e urbanidade forense:** mantêm o respeito às partes e magistrados, assegurando a dignidade da profissão.

Relação com o Provimento nº 205/2021 e Prática Profissional

Embora o Provimento nº 205/2021 do CFOAB disponha sobre publicidade legal, seu escopo reflete a preservação dos princípios elencados no Código de Ética, sobretudo no que tange à responsabilidade na divulgação de informações e respeito à confiança no relacionamento com o cliente.

Na prática, o advogado deve orientar seu cliente com clareza sobre as etapas processuais, riscos, honorários e outras peculiaridades do serviço contratado, estabelecendo contratos escritos que possam demonstrar a regularidade da relação e resguardar ambas as partes de questionamentos ético-disciplinares.

Jurisprudência das Turmas Deontológicas e Precedentes

As Turmas Deontológicas da OAB têm consolidado o entendimento de que a quebra injustificada da confiança, a falta de comunicação adequada sobre renúncia ao mandato ou o substabelecimento são infrações que comprometem a higidez da relação advocatícia e são passíveis de punição.

Ademais, decisões enfatizam a importância do cumprimento estrito dos prazos de defesa e a proposição de termo de ajustamento de conduta (TAC) em casos de litígios éticos menores, priorizando a preservação da reputação profissional diante do Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Aspectos Práticos para Advogados e Escritórios

- **Comunicação eficiente:** utilizar meios formais para esclarecer o cliente sobre obrigações, direitos e limitações;
- **Documentação contratual:** firmar contratos detalhados, contemplando honorários moderados, cláusula quota litis e situações de renúncia;
- **Compliance interno:** implementar políticas de confidencialidade e conduta ética, alinhadas ao Código e aos Provimentos;
- **Preparação defensiva:** conhecer o rito e prazos do TED, especialmente o prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa preliminar;
- **Atuação preventiva:** considerar a celebração de TAC para resolver controvérsias sem prejuízo da ficha disciplinar.

Essas práticas são essenciais para a manutenção da credibilidade da advocacia e para a plena observância dos princípios fundamentais que orientam a relação de confiança entre advogado e cliente no âmbito do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Parâmetros éticos para a relação advogado-cliente segundo o artigo

10 e Provimentos correlatos

O **artigo 10 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** estabelece parâmetros éticos essenciais para a relação entre advogado e cliente, destacando o dever imperativo do advogado de denunciar a ausência ou perda da confiança indispensável ao mandato, podendo promover sua renúncia ou substabelecimento sem reserva. Estes dispositivos normativos colocam a confiança recíproca como fundamento inequívoco da prestação do serviço jurídico, em conformidade com a dignidade e independência da profissão.

Diretrizes Normativas e Balanceamento Ético

Na prática profissional, o advogado deve agir com zelo e lealdade, preservando a confidencialidade das informações recebidas, conforme disposto nos artigos 35 a 38 da Resolução nº 02/2015 do CFOAB. A violação deste dever acarretará sanções disciplinares severas, inclusive no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

O **Provimento nº 205/2021** reforça este dever ao regular a publicidade dos serviços jurídicos, impondo limites à promoção comercial de forma a evitar práticas de captação indevida e mercantilização da profissão.

Prescrições sobre Renúncia e Substabelecimento

Em situações de perda da confiança, imprescindível para a continuidade da prestação jurídica, o advogado deve agir com transparência, comunicando o cliente e procedendo à renúncia do mandato ou ao substabelecimento, conforme regulado no **artigo 10**. Tal procedimento deve observar formalidades contratuais e éticas para evitar prejuízos ao cliente e preservar a higidez da relação profissional.

Cláusulas Contratuais e Honorários Moderados

Além disso, recomenda-se que os contratos advocatícios contenham cláusulas claras sobre honorários, respeitando a moderação prevista nos artigos 48 a 54 do Código de Ética e Disciplina da OAB, evitando cláusulas de quota litis abusivas e garantindo ampla transparência na fixação dos valores, conforme entendimento das Turmas Deontológicas.

Compliance Ético e Controle de Conflitos de Interesse

É imperativo estabelecer procedimentos internos para identificar e prevenir conflitos de interesses entre clientes, resguardando a independência do advogado e a confiança depositada pelos mandatários. O escritório deve implementar compliance ético robusto, que inclua treinamento acerca do **artigo 10** e dos Provimentos correlatos, aumentando a segurança jurídica da relação.

Aspectos Processuais no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

- **Prazo para defesa:** o advogado tem o prazo de **15 dias úteis** para apresentar defesa preliminar no TED, orientando uma resposta diligente e técnica;
- **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** possibilidade de celebração para resolver controvérsias éticas de forma consensual, preservando a reputação e evitando sanções;
- **Arguição de nulidades:** contestação de falhas formais no processo ético-disciplinar pode ser estratégia defensiva eficaz, conforme precedentes das Turmas Deontológicas.

Assim, a observância rigorosa dos parâmetros éticos delineados no **artigo 10** e nos Provimentos correlatos assegura uma relação advogado-cliente pautada na integridade, transparência e

confiança, mitigando riscos disciplinares e fortalecendo a advocacia como pilar da Justiça.

Condutas vedadas: quebra de confiança, renúncia e substabelecimento no exercício profissional



São vedadas, sob pena de sanções disciplinares, condutas que comprometem a relação de confiança entre advogado e cliente, conforme disposto de forma expressa no **artigo 10 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. A quebra injustificada da confiança, feita por meio de silêncio, ocultação de informações ou atitudes incompatíveis com a lealdade, configura grave afronta aos deveres profissionais e éticos.

Quebra de Confiança e Suas Implicações

A violação do sigilo profissional, a omissão de informações

essenciais sobre andamento processual ou posição estratégica, e o desrespeito às orientações contratuais são exemplos recorrentes de condutas vedadas que resultam em perda da confiança do cliente. Tal ocorrência exige do advogado uma postura imediata frente à renúncia do mandato para não incorrer em infrações mais graves e garantir a proteção do cliente.

Renúncia ao Mandato: Regras e Procedimentos

O advogado, diante da perda da confiança indispensável, deve comunicar formal e tempestivamente o cliente, assegurando que esta renúncia não lhe cause prejuízo. O **artigo 10** regula que, em tais circunstâncias, é lícito renunciar ao mandato, devendo observar os prazos e formalidades que preservem a defesa dos interesses do constituinte, evitando provocar mora ou abandono no patrocínio.

Substabelecimento: Limites Éticos e Deontológicos

O substabelecimento, forma de transferência de poderes a outro advogado, deve respeitar os limites do mandato original e somente ocorrer com autorização expressa do cliente, salvo nas hipóteses previstas em lei ou consentimento tácito. A falta de transparência nesse procedimento pode acarretar representação disciplinar, conforme precedentes das Turmas Deontológicas.

Implicações Disciplinares e Práticas Preventivas

- **Procedimentos no Tribunal de Ética e Disciplina (TED):** denúncias relacionadas à quebra de confiança, renúncia irregular ou substabelecimento indevido geram instauração de processos ético-disciplinares, com prazo de defesa de **15 dias úteis** para o advogado;

- **Defesa técnica:** é recomendada a elaboração de peças fundamentadas nas normas do Código de Ética e Provimentos, demonstrando boa-fé, transparência e regularidade de procedimentos;
- **Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** medida preventiva e consensual para extinguir representações baseadas em equívocos, protegendo a ficha funcional do advogado;
- **Compliance ético:** implementação de políticas internas para treinamento, controle de prazos e monitoramento de comunicações evita ocorrências de infrações relacionadas a essas condutas.

Observar rigorosamente esses parâmetros evita prejuízos à imagem profissional e assegura respeito e confiança na relação advogado-cliente, pilares da advocacia ética e da efetiva administração da Justiça.

Jurisprudência e entendimentos das Turmas Deontológicas sobre a confiança recíproca

As Turmas Deontológicas das Seccionais da OAB têm reiteradamente consolidado entendimentos que reforçam a centralidade da confiança recíproca entre advogado e cliente como pilar do exercício ético da advocacia, conforme previsto no **artigo 10 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. A jurisprudência disciplinar enfatiza que a quebra injustificada dessa confiança configura infração grave sujeita a penalidades, inclusive suspensão e censura.

Precedentes sobre Quebra de Confiança

Decisões das Turmas aprofundam-se na análise de situações em que o advogado, ao omitir informações relevantes, não esclarece adequadamente o cliente ou exerce a renúncia de

mandato sem motivação plausível, gerando prejuízo à relação profissional e à administração da Justiça. Em tais hipóteses, confirmam-se a abertura de processos ético-disciplinares com aplicação de sanções proporcionais à gravidade dos atos.

Orientações sobre Renúncia e Substabelecimento

Outro ponto relevante nas jurisprudências refere-se ao rigor na observância das formalidades para renúncia e substabelecimento, estabelecendo que a ausência de comunicação formal ao cliente ou a efetivação desses atos sem respaldo no mandato configuram desrespeito ao Código de Ética e ao **Provimento nº 205/2021**. As Turmas recomendam que tais procedimentos sejam sempre documentados, preservando a transparência e a confiança.

Aplicação Prática nas Defesas no TED

Em linhas gerais, a jurisprudência das Turmas Deontológicas orienta pela adoção de teses defensivas que demonstrem a boa-fé do advogado, a adoção de medidas preventivas internas e o respeito aos prazos de defesa, notadamente o cumprimento do prazo de **15 dias úteis** para apresentação de contestação no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

- **Importância do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** destacado como instrumento para pacificação de controvérsias e mitigação de sanções disciplinares;
- **Valorização do compliance ético:** evidência de políticas internas de ética e conduta como atenuantes;
- **Princípio da proporcionalidade:** aplicação de penalidades com base na gravidade e nas circunstâncias específicas dos casos analisados.

Esses entendimentos jurisprudenciais fortalecem a necessidade da advocacia observar rigorosamente o dever de confiança recíproca, preservando a higidez do mandato e a integridade da

profissão, pilares que sustentam a credibilidade da Justiça no Brasil.

Compliance ético e defesa estratégica: prevenção e atuação no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

O compliance ético tornou-se ferramenta indispensável para a prevenção de infrações ético-disciplinares e para a proteção da reputação profissional do advogado e do escritório. A adoção de políticas internas rigorosas fundamentadas no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e no **Provimento nº 205/2021** promove a observância das balizas deontológicas e mitiga riscos no relacionamento com clientes e no marketing jurídico.

Implementação do Compliance Ético no Escritório

Estabelecer normas claras de conduta, treinamentos periódicos, controle documental e monitoramento das práticas publicitárias é crucial para garantir o alinhamento com as exigências do CED e dos Provimentos correlatos. A cultura organizacional deve enfatizar o respeito ao sigilo profissional, a moderação na fixação de honorários e a vedação à captação indevida de clientela.

Defesa Técnica no Tribunal de Ética e Disciplina (TED)

Diante da instauração de representação disciplinar, a defesa estratégica deve ser pautada na análise minuciosa dos autos, identificação de teses procedimentais e posicionamentos jurisprudenciais das Turmas Deontológicas. O advogado acusado

dispõe do prazo de **15 dias úteis** para apresentar defesa preliminar, prazo durante o qual deve ser organizada peça fundamentada nas normas do Código de Ética, observando-se a negociação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como medida de pacificação.

Estratégias Preventivas e Reparatórias

- Realização de auditorias internas periódicas para avaliação do cumprimento das normas éticas;
- Formalização e negociação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o TED para solução consensual de controvérsias e extinção do processo disciplinar;
- Arguição de nulidades processuais e de prescrição, quando presentes, como instrumentos de defesa eficazes;
- Capacitação contínua da equipe jurídica para atualização na jurisprudência deontológica e melhores práticas;
- Comunicação transparente e tempestiva com o cliente, preservando a confiança e evitando conflitos.

O alinhamento entre compliance ético e a atuação técnica na defesa perante o TED fortalece a segurança jurídica do advogado, assegurando a observância dos preceitos do **Código de Ética e Disciplina da OAB** e a proteção da dignidade da profissão.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** aliado ao **Provimento nº 205/2021** constitui o respaldo fundamental para a preservação da credibilidade das bancas advocatícias e da valorização da advocacia no Brasil. O cumprimento rigoroso dessas normas é imprescindível para evitar sanções que impactam a vida funcional do advogado, como

censura e suspensão.

A atuação preventiva, que abrange desde a conformidade ética digital até a negociação e formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), é elemento decisivo para mitigar riscos disciplinares no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED). A abordagem técnica e personalizada garante a proteção da reputação profissional e a contínua observância dos preceitos deontológicos.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia com dúvidas sobre marketing jurídico ou profissionais que buscam segurança na elaboração de contratos e TACs encontram na assessoria especializada um meio eficaz para resguardar sua carreira. A realização de uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED assegura uma atuação estratégica, alinhada à jurisprudência consolidada e aos melhores padrões éticos do Direito.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade jurídica e processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade jurídica informativa, conforme o artigo 39 do Código de Ética da OAB e o Provimento nº 205/2021, deve ter caráter educativo e informativo, observando moderação e sobriedade, sem promover a mercantilização da advocacia. Captação indevida ocorre se houver promessa de resultados, oferta de facilidades financeiras, anúncios que induzam litígios ou que caracterizem solicitação ativa e ostensiva de clientes.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional é dever absoluto nos artigos 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, podendo ser relativizado apenas em hipótese de grave ameaça à vida ou à integridade do causídico, ou ainda se o cliente utilizar as informações para prática ilícita contra o advogado, quando necessário para a defesa técnica do profissional, sempre respeitando os limites éticos e legais.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

O advogado deve comunicar formalmente o cliente sobre a renúncia, sem necessidade de justificar os motivos, conforme o artigo 15 do Código de Ética e o artigo 5º do Estatuto da OAB. Após a notificação, o profissional deve continuar a representar o cliente por até dez dias, garantindo a continuidade da assistência jurídica e evitando abandono da causa que configura infração ética.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os artigos 48 a 54 do Código de Ética exigem transparência e moderação na fixação dos honorários, vedando a cobrança abusiva. A cláusula quota litis é excepcional, permitida quando o cliente não dispõe de recursos financeiros, e o total dos honorários deve ser razoável e proporcional, não ultrapassando as vantagens econômicas líquidas obtidas pelo constituinte.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O TAC é um acordo celebrado perante o Tribunal de Ética e Disciplina para resolver consensualmente infrações de menor gravidade, como irregularidades pontuais na publicidade jurídica. Seu cumprimento integral resulta na extinção do processo disciplinar sem a imposição de censura na ficha funcional do advogado, promovendo solução célere e preservação da reputação profissional.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo disciplinar no TED é complexo e pode implicar penas severas como censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada assegura a apresentação de preliminares, arguição de prescrição, negociação de TAC e sustentação oral, fundamentais para proteger os direitos do advogado, garantir ampla defesa e preservar sua carreira jurídica junto à OAB.

Fale com um especialista